



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
8º andar

**CONVÊNIO Nº 01.121.10.24**

CONVÊNIO Nº 01.121.10.24, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Quadro Resumo**

<b>1) Partícipes</b>
<b>a) Consignatário:</b> <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> , Sociedade de Economia Mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente <b>BANCO</b> .
<b>b) Consignante:</b> A <b>UNIÃO FEDERAL</b> , por intermédio da <b>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO</b> , com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pela Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, ao final identificada, designados pelo Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, ou pelo Ato nº 13.361, de 05 de março de 2024, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada <b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .
<b>2) Dispositivos Legais:</b>
<b>a) Regulamentação do Consignado:</b> Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal ou outra que vier a substituí-la.

**b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:** Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Lei Complementar nº 35/79 que dispõe sobre a Lei orgânica da Magistratura Nacional.

### **3) Processo Administrativo**

Processo SEI nº 0009165-65.2024.4.03.8001

### **4) Foro de Eleição**

Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo

O BANCO e a JUSTIÇA FEDERAL, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos vinculados à JUSTIÇA FEDERAL, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a JUSTIÇA FEDERAL, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS EMPRÉSTIMOS**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da JUSTIÇA FEDERAL, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

a) A JUSTIÇA FEDERAL se responsabiliza por:

I - Esclarecer aos seus SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

II - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

III - Prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os PARTÍCIPES;

IV – Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Convênio – O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

V – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, mediante repasse de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de pessoal à JUSTIÇA FEDERAL, por parte do Conselho da Justiça Federal;

VI – Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;

VII – Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas;

VIII – Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pela JUSTIÇA FEDERAL;

XII – Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação;

XV – Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XVI – Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E /OU

PENSIONISTAS da JUSTIÇA FEDERAL quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – Informar à JUSTIÇA FEDERAL por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer à JUSTIÇA FEDERAL arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – Disponibilizar aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da JUSTIÇA FEDERAL, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

V – Devolver à JUSTIÇA FEDERAL os valores eventualmente repassados nos termos do Inciso V da CLÁUSULA TERCEIRA, nos casos de repasses efetuados após o falecimento de SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, cuja comunicação sobre o falecimento à JUSTIÇA FEDERAL tenha ocorrido após o fechamento das respectivas folhas de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO**

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao CONSIGNANTE, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte da JUSTIÇA FEDERAL de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – A JUSTIÇA FEDERAL não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a JUSTIÇA FEDERAL de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a JUSTIÇA FEDERAL e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

1.1. pela **JUSTIÇA FEDERAL**: por meio da Divisão de Folha de Pagamento, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, 3º andar Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, telefone: 2172-6223/6221, endereço eletrônico: admsp-dipa@trf3.jus.br.

1.2 pelo **BANCO**: por meio do Escritório Setor Público São Paulo, endereço: Rua São Bento, 465, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, telefone: (11) 4298-5389, endereço eletrônico: age1897@bb.com.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os partícipes (**BANCO** e **JUSTIÇA FEDERAL**) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA**

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONSIGNANTE, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

A JUSTIÇA FEDERAL constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a JUSTIÇA FEDERAL descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Caso a JUSTIÇA FEDERAL (Empregador) não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que a JUSTIÇA FEDERAL descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a JUSTIÇA FEDERAL, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências da JUSTIÇA FEDERAL, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Quarto - Os valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao BANCO, serão informados pela JUSTIÇA FEDERAL, assim que o fato for constatado, aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por e-mail e ao BANCO, da mesma forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, item VIII para que a quitação da parcela seja feita diretamente entre o BANCO e os SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

### **CLÁUSULA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE PARTÍCIPES**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e JUSTIÇA FEDERAL) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Convênio prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a JUSTIÇA FEDERAL acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes declaram e garantem por si, seus funcionários, servidores, prepostos e contratados, que todo e qualquer dado pessoal transmitido e tratado no âmbito deste Acordo será feito em total atendimento à legislação brasileira aplicável, em especial à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo utilizado única e exclusivamente para atingir as finalidades previstas neste Acordo, sob pena de indenizar e ressarcir a parte lesada, incluindo, mas não se limitando a danos diretos e indiretos, despesas, custas e honorários advocatícios por ela incorridos em face do comprovado descumprimento pela outra parte do disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – O BANCO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto aos dados por ela fornecidos, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESILIÇÃO**

Este CONVÊNIO será resilido de forma imediata, sem qualquer ônus para as partes, quando for concluído o estudo que está sendo realizado no processo SEI nº 0016723-67.2019.4.03.8000, cujo objetivo de promover estudo sobre contratação de instituições financeiras para consignação de prestações de empréstimo em folha de pagamento para magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do T. R. F. da 3ª Região, SJSP e SJMS e for celebrado o novo instrumento nele definido com a efetiva implantação das soluções técnicas necessárias para o início das novas operações com as instituições financeiras, devendo tal fato ser comunicado entre as partes na forma definida na CLÁUSULA NONA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A JUSTIÇA FEDERAL providenciará a divulgação deste CONVÊNIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

A JUSTIÇA FEDERAL cobrará do BANCO, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para a cobertura de custo de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137 da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, adequando-se tais cobranças às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta Cláusula deverá ser deduzido dos valores repassados ao Banco.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bacci Acunha, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/09/2024, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/09/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11257207** e o código CRC **56A5B9AB**.